LEI Nº 698/78

Emenda á Lei nº 619/77

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica emendada a Lei nº 619, de 28 de março de 1977, em seu artigo 1º, onde se lê "através da Secretaria de Justiça e Negócio do Interior", leia-se "através do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco,(MG), 20 de junho de 1978

EDSON PARAISO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 7 f. v.
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 20 | junho | 1978
ASS. DO ENCARREGADO